



RESOLUÇÃO nº 002, de 01 de junho de 2020-CMDPI.

Dispõe sobre a realização por videoconferência das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Arcoverde/PE, decorrente das medidas de prevenção e orientações acerca da pandemia do novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 2.201 de 08 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 2.539/2018 de 28 de junho de 2018; dando cumprimento às deliberações do Pleno deste Conselho, em sua **Reunião Ordinária**, realizada em **28 de maio de 2020**, às 8h30 por videoconferência, por maioria dos seus membros, em cumprimentos as medidas nacionais de restrição de convivência com o isolamento social, em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, é um órgão deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas e ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa (art. 1º da Lei Municipal nº 2.539/2018).

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida".

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social aos idosos prestada de forma articulada, conforme previsto na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.837 de 22 de março de 2020 que altera Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO as recomendações da Prefeitura Municipal de Arcoverde, conforme estabelecido no Decreto nº 238/2020, de 20 de abril de 2020, ratificados pelos Decretos nº 240/2020 e nº 245/2020 que intensificaram as medidas de prevenção no município, que consistem no enfrentamento da emergência de saúde pública, como forma de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades presenciais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Arcoverde/PE, tais como eventos, representações em coletivos externos ou eventos, reuniões plenárias, reuniões de comissões e de grupos de trabalho, pelo período que durar as recomendações restritivas para a prevenção contra a contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. As reuniões serão gravadas para posterior lavratura de ata e a lista de presença das reuniões será substituída, por certidão de presença emitida pelo CMDPI Arcoverde/PE

Art. 2º Fica suspenso também o atendimento presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Arcoverde/PE pelo período que durar as medidas restritivas para a prevenção contra a contaminação pelo COVID-19.

Art. 3º As atividades administrativas do CMDPI Arcoverde/PE, neste período serão realizadas à distância pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre a Secretaria Executiva e os(as) Conselheiros(as), que desempenham representação no CMDPI Arcoverde/PE, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo Conselho para efetivação de suas demandas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE ARCOVERDE

Parágrafo único. A forma de comunicação para o encaminhamento das demandas externas ao CMDPI Arcoverde/PE, deverá ser realizada através do e-mail cmiarcoverde@hotmail.com e posteriormente, vamos divulgar o número de celular do CMDPI. Outras informações serão veiculadas nas redes sociais e através da página oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE (www.arcoverde.pe.gov.br) atualizadas conforme a necessidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo CMDPI Arcoverde/PE, bem como, encarregada do cumprimento e execução da política de atenção à pessoa idosa no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento deste Conselho, especialmente neste período de Pandemia do COVID-19.

Art.5º Recomendar que as estratégias de enfrentamento a esse cenário de crise e as medidas de prevenção contra a contaminação pelo COVID-19, a serem tomadas pelo poder público ou pelo setor privado, observem o princípio da absoluta prioridade e o melhor interesse da pessoa idosa, conforme dispositivos legais vigentes.

Art.6º Revogar a Resolução nº 001, de 25 de fevereiro de 2019, nomeando novos conselheiros para Comissão de Fiscalização que deverá promover visitas quando necessárias para apuração de denúncias.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização deve dispor para as visitas de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) obrigatórios e a organização da logística que devem ser viabilizados pelo CMDPI, no tocante as responsabilidades deste Conselho em amparar as pessoas idosas, assegurando seu bem-estar, defendendo sua dignidade e garantido-lhes o direito à vida.

Art.7º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 01 de junho de 2020.

Talita Ferreira de Melo
Talita Ferreira de Melo
Presidente do CMDPI

